

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 4178/75

INTERESSADO: SEMINÁRIO DE SANTO ANTÔNIO, de Agudos, Est. de São Paulo
ASSUNTO : Instituição da "Habilitação Profissional Básica em Ciências Religiosas", ao nível de 2º grau

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 3640/75; CSG; Aprov. em 17/12/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: A digníssima Irmã Rosiris Beeker, ilustre Membro do Conselho Estadual de Educação, de Santa Catarina, como representante do Seminário de Santo Antônio, de Agudos, neste Estado, solicita deste Conselho, conforme requerimento de fls.2, a instituição, em âmbito estadual, da "Habilitação Profissional Básica em Ciências Religiosas, ao nível de 2º grau".

Instrui o seu requerimento, juntando cópia da petição (fls.3 a 65) de Frei Léo Severino Schmidt, Diretor do Seminário de Santo Antônio, de Agudos, neste Estado, dirigida ao Conselho Federal de Educação, vazada nos seguintes termos:

"O Seminário do Santo Antônio, localizado na Fazenda de Santo Antônio, Estrada de Rodagem Agudos- Paulistânia, Km. 2, Estado de São Paulo, mantido pela Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, CGC- 62340203/0020, equiparado pelo Decreto 34.330/53, regulamentado pela Lei 1.821/53, autorizado a funcionar pela Portaria nº 1.085/54 como Ginásio de Santo Antônio e pela Portaria nº 83/70 como Colégio de Santo Antônio e integrado ao Sistema Estadual de Ensino com base no art.74 da Lei 5.692/71, cujo plano curricular do 2º grau e Habilitação Técnica de Tradutor e Intérprete e de Redator Auxiliar, homologado pela DRE-VI-2.502/73 e proc. 3.373/73, apresenta novo projeto, em que solicitada aprovação do Conselho Federal de Educação para a Habilitação Básica em Ciências Religiosas". Agudos, 29 do agosto de 1975".

Propõe o Sr.Diretor do Seminário de Santo Antônio (de confissão católica) para o currículo pleno dessa pretendida habilitação profissional básica de 2º grau, a carga horária de 1.290 horas para a parte de Formação Especial e 1.590 horas para a parte de Educação Geral.

Na exposição do suas motivações, cita como principal - "a continuidade da formação do seminarista - que fundamenta a escolha das disciplinas ouo integram a área profissionalizante e instrumental- de acordo com o currículo do Curso do Instituto Filosófico-Teológico de Petrópolis".

Preliminarmente, sobre o assunto, desejamos expender o nosso ponto de vista, qual seja, o de não caber no ensino regular, a instituição de Habilitações Profissionais visando a formação sacerdotal, para qualquer confissão religiosa, sejam elas plenas, parciais ou básicas. Admiti-las, seria contrária disposições de nossa Carta Magna, que estabelece serem livres os cultos religiosos, exceto os que contrariem a ordem política e os bons costumes (§ 5º, do art. 153).

Ainda sobre Cultos Religiosos, dispõe a Constituição Federal no seu art. 9º, inciso II.

"Artigo 9º - À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, é vedado:

I - ...

II - estabelecer cultos religiosos e igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma e nos limites da lei federal, notadamente no setor educacional, no assistencial e no hospitalar; e

III - ...

No que tange ao Setor Educacional, a Constituição somente permite o Ensino Religioso, nas escolas de 1º e 2º graus, na forma e nos limites fixados no inciso V do § 3º, do artigo 176, que assim dispõe:

"Artigo 176- A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio (atuais 1º e 2º graus, conforme o parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 5692/71).

Observe-se que o Ensino Religioso apenas deverá constituir disciplina dos horários normais, de matrícula facultativa, aberta aos diferentes cultos, exceto os que contrariem a ordem política e os bons costumes.

Nas disposições que regulamentara esse Ensino, os seus professores, assim como, em decorrência, os encarregados da inspeção escolar, não estão sujeitos, para essa disciplina, ao registro nos órgãos oficiais competentes. A esse respeito, citamos a Portaria do Sr. Ministro da Educação e Cultura que homologa o Parecer CFE nº. 2.698/74:

"Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-Lei nº. 464, de 11 de fevereiro de 1969, homologo o Parecer nº 2698/74 do Conselho Federal de Educação, referente a registro de professores de ensino religioso, decidindo que o assunto continua appartenecer à esfera de cada confissão religiosa, independentemente de registro de diploma ou certificado nos órgãos deste Ministério".

Lembraríamos ainda que o registro dos professores nos órgãos competentes oficiais, para o magistério e para a inspeção escolar, é exigência básica para o funcionamento de escola de ensino regular.

Não se justifica, assim, a instituição de uma habilitação profissional ao nível de 2º grau, como a solicitada pela requerente.

As Habilitações Profissionais Básicas estão previstas no Parecer nº 76/75 do Conselho Federal de Educação, ao qual cabe defini-las e fixar o currículo de cada uma.

O nobre Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza, ilustre Membro do Conselho Federal de Educação assim se manifesta como Relator do Parecer nº 3474/75, que "fixa a parte especial do currículo da habilitação básica em Agropecuária, à luz da doutrina do Parecer nº 76/75":

"Depois que este Conselho tiver definido a maior parte das habilitações básicas e tiver fixado as matérias do currículo de cada uma, há que defrontar a questão e dar-lhe equacionamento, visto ser essa medida um pressuposto necessário da implantação dessas novas habilitações".

"Finalmente, cumpre-nos, antes de enfrentar a fixação da parte especial do currículo da primeira habilitação básica (Agropecuária), registrar uma referência elogiosa à equipe de especialistas que sob o comando do professor Roberto Hermeto, estudou exaustivamente o problema das habilitações básicas, seus currículos, os conteúdos programáticos das matérias específicas, os equipamentos de demonstração e outros aspectos igualmente importantes dessa inovação educacional.

Seria indispensável recomendar-se, nesse passo, que o MEC desenvolvesse, com apoio na documentação produzida pela referida equipe, um amplo e continuado programa de assistência técnica aos Sistemas de Ensino, a fim de tornar mais segura a ação das escolas na implantação deste novo tipo de habilitação ao nível de 2º grau".

II - CONCLUSÃO

À vista do acima exposto, somos de parecer que a este Conselho não cabe instituir, em âmbito estadual, Habilitações Básicas à luz do Parecer CFE nº 76/75, antes do Conselho Federal de Educação defini-las e fixar o currículo de cada uma.

Deve, por conseguinte, a requerente - Irmã Rosiris Beeker-aguardar que o Conselho Federal de Educação se pronuncie sobre a petição referida no procedo, dirigida àquele órgão pelo Diretor do Seminário de Santo Antônio, de Agudos.

Envie-se cópia deste Parecer ao Conselho Federal de Educação, para conhecimento.

São Paulo, 19 de novembro de 1975
a) Cons. Arnaldo Laurindo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adotou como seu Parecer o VOTO do Relator.

O Conselheiro LIONEL CORBEIL apresentou Declaração de Voto, no seguinte teor:

"Concordo com a Conclusão do Parecer, por se tratar da instituição de uma habilitação básica, cuja competência cabe ao C.F.E., de acordo com a 21ª recomendação do Parecer CFE nº 76/75.

Data venia, não estou de acordo com certos argumentos utilizados na justificativa do Parecer. Penso que o estudo de Ciências Religiosas é apenas informativo e não conduz à prática de uma religião, objetivo esse da própria catequese.

Não tenho dúvida, pela leitura da solicitação, que o interessado deseja ministrar a Habilitação Básica de Ciências Religiosas em vista de preparar os seminaristas para dois objetivos:

- 1º) - "transmitir os princípios de um humanismo tecnológico e, de outra parte, possibilitar-lhe uma formação profissional mais completa ao nível de terceiro grau" (Parecer CFE nº 76/75, pg. 9).

Em outros termos, procura-se preparar os estudantes para as Faculdades de Teologia.

2º) -Dar aos alunos uma técnica para lecionar o Ensino Religioso, particularmente no caso em tela, no Ensino de 1º grau.

O autor do Parecer argumenta que é uma exigência básica para o funcionamento da escola de ensino regular, que os professores tenham seus diplomas registrados nos órgãos competentes oficiais.

Acontece que os professores de Ensino Religioso são isentos deste Registro pelo Decreto-lei nº 464/69 e pelo Parecer CFE nº 2698/74.

A responsabilidade passa para a esfera de cada confissão religiosa, que poderá emitir o registro.

A nosso ver, sendo o Ensino Religioso obrigatório nas escolas oficiais, mas de matrícula facultativa, não há dúvida que o campo de trabalho é imenso. Portanto, é mais do que louvável, e até recomendável, que as confissões religiosas preparem professores através de cursos específicos em nível de 2º grau, em que entre outras disciplinas, serão ministradas Ciências Religiosas e disciplinas pedagógicas.

Sinto não dispor de mais tempo para aprofundar a matéria. Deixo todavia, esta declaração de voto por demais sucinta com vistas a uma futura reflexão sobre o assunto.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 19 de novembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Apresentaram declaração de voto os Srs. Cons. Pe. Lionel Corbeil e Alfredo Gomes.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente

CONSELHQ ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC. Nº 4178/75

INTERPSSADO: SEMINÁRIO DE "SANTO ANTÔNIO AGUDOS, S.P. PEDIDO DE VISTA
ASSUNTO : Instituição, em âmbito estadual, da Habilitação Profissional Básica em Ciências Religiosas, em nível de 2º Grau - Pedido de vista.

PEDIDO DE VISTA Cons. Alfredo Gomes - Relator

PARECER CEE Nº _____/75 CSG

Esclarecimento preliminar

Decorreu o presente pedido de vista do Processo nº 4178/75 - CEE, em que é interessado o Seminário de "Santo Antônio", de Agudos, no Estado de São Paulo, versando a instituição, em âmbito regional, da Habilitação Básica em Ciências Religiosas, em nível de ensino de 2º Grau, do exame "in totum" do referido Processo, após a discussão e aprovação na devida sessão da Câmara de Ensino de 2º Grau, suscitando reflexões que passam a embasar este pronunciamento, conforme os itens seguintes, culminando com sugestão para que se promovam diligências junto ao interessado visando a dúvidas suscitadas.

1. Caracterizou o nobre Conselheiro Padre Lionel Corbeil o estudo de Ciências Religiosas nestas palavras: "Penso que o estudo de Ciências Religiosas e apenas informativo e não conduz à pratica de uma religião, objetivo esse da própria catequese".

2. O Seminário de Santo Antônio, localizado na Fazenda de São Antônio, Estrada de Rodagem Agudos-Paulistânia, Km2, Estado de São Paulo, mantido pela Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, autorizado a funcionar como Ginásio de Santo Antônio (portaria nº 1085/54) e como Colégio de Santo Antônio (Portaria nº 83/70), integrado no Sistema Estadual de Ensino de acordo com o disposto no artigo 74 da Lei nº 5692, de 11.08.1971, pretende a instituição da Habilitação Básica em CIÊNCIAS RELIGIOSAS, para "ingresso nesse mercado de trabalho" com nova atividade num campo até agora estritamente vinculado ao ensino religioso.

Saliente-se este tópico lastreador da solicitação, constante do respectivo Processo (nº 4.178/75-CEE):

" ... Parece ser de bom alvitre aprovar uma Habilitação Básica em Ciências Religiosas que possibilitará também atender o mercado de trabalho nos estabelecimentos de ensino do 1º Grau. Pois é também problema encontrado pelos Estabelecimentos de 1º Grau que sendo obrigados a incluir no currículo o Ensino Religioso carecem de elementos qualificados para atender essa área de estudos.

(fls. 2)

Assim, os seminaristas como também os que, eventualmente, desistirem do seminário, concluído o 2º Grau, poderão complementar com relativa facilidade sua Habilitação Básica e ingressar nesse mercado de - trabalho".

3. Lembre-se, a propósito, que o Seminário de Santo Antônio é uma das Comunidades Educacionais fundadas e mantidas pela Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, tendo, na conformidade de seu Regimento Escolar, "por finalidade precípua ministrar educação e ensino de acordo com as leis vigentes e as diretrizes da Igreja Católica e da Ordem Franciscana. Três fatos históricos devem ser assinalados, até mesmo, permitindo que se dê relevante atenção ao pleiteado por um estabelecimento de ensino destinado "à clientela de 1º e 2º Graus". O primeiro, o mais próximo, é o de marcar o ano de 1975, o jubileu de prata do Seminário de Santo Antônio de Agudos, marcado pela instalação, em 1950, de quatro classes, de=de o antigo 4º ginásial (8ª série do 1º Grau) até a 3ª série colegial (2º Grau), transferidas de Rio Negro, na fronteira do Paraná com Santa Catarina, para o novo local, no Estado de São Paulo, a Fazenda de Santo Antônio, em Agudos, adquirida da Viúva Maria Ornellas de Barros, cidade em que já se haviam sediado as Irmãs Franciscanas de Siessen.

Deveu-se o escolha do lugar e a aquisição do próprio a sugestão de antigo e saudoso amigo, o padre João Batista de Aquino, então Prefeito Municipal, que, a 1º de fevereiro de 1950, acolheu os 70 jovens e quatro padres, vindo pelo "misto" da Rede Viação Paraná-Santa Catarina, sendo os sacerdotes acompanhantes do êxodo: Freis Onésimo Dreyer, Beraldo Fleddermann e Hildebrando Hafkemeyer, esperados pelos que já se achavam em Agudos, Freis Cipriano Chardon, Tadeu Hoennighausen e Rufino Uester e 6 estudantes, dentre os quais Francisco Roldo

to Devigli e Antônio Lorenzetti, mais os Irmãos Freis Manuettler (alfaiate), Anselmo Thiele (padeiro), Honório Schiffer (hortelão), Valdomiro Pazzini (marceneiro), Mário Araújo (cozinheiro), Guido Tomiosso (copeiro), Tarcísio Bonetti (sapateiro), chegando, alguns dias após, os padres Freis Álvaro Machado da Silva e Columbano Gilbert. No dia 19 de fevereiro realizou-se a solenidade religiosa da bênção por Dom Frei Henrique Golland Trindade, de Botucatu e 22 ocorria o início - das aulas, sendo primeiro Diretor do Seminário e Superior da Comunidade, constituída de 9 padres e 7 irmãos, Frei Cipriano Chardon. Cinco anos depois (1955), erguia-se o monumental Seminário-Convento, com mais de uma dezena de pavilhões, magnífica biblioteca, hoje com mais de 30.000 volumes, de grande riqueza clássica-humanística, havendo em cada Ala do Seminário, bibliotecas adaptadas à idade e aos interesses culturais e espirituais, além de pequenas bibliotecas individuais, destinadas a cada professor em seus quartos, onde preparam as aulas, sem contar as excelentes áreas destinadas ao trabalho e ao esporte. Nesse mesmo ano de 1955, o Seminário funcionava com os cursos completos: as 4 séries ginasiais e as 3 colegiais. Foi tal a atração exercida que, em 1967, no mês de fevereiro o número de seminaristas atingia 355, obrigando a soluções de emergência, pois a "explosão seminarística" excedera o limite previsto dar, acomodações para 300 alunos.

Depois, bem depois ... Em 1968, o Seminário franqueou suas aulas a jovens de Agudos e cercanias, independentemente do aspecto vocacional, utilizando-se as dependências para outros cursos ou certames, como de atualização pastoral para o clero, de dinâmica de grupo, de pastoral universitária, de liderança musical, retiros, concentrações, assembléias, formação rural e colônias de férias (mês de janeiro), inclusivo, o que é admirável, e será desenvolvido mais adiante, acolhendo crianças de origem judaica, utilizando-se uma das salas transformada em sinagoga.

O ensino ressentiu-se, com a reformulação de currículos, e esvasia-

mento da cultura clássico-humanística: "O grego e o Latim cederam lar-
constantes
go espaço de tempo ao Francês e ao Inglês". "As/ reformas do currícu-
lo a que fomos obrigados prejudicaram a profundidade do estudo. Mas
talvez pouco teria adiantado para esses anos de transcrição o absoluto ri-
gorismo do corpo docente, se a consequência houvesse sido o desconten-
tamento generalizado do corpo discente. Valeu o bom senso" ("Agudos,
25 Anos depois", Separata da Revista "Vida Franciscana", nº 49, ano
LII, 1975, págs. 16 e 17).

A situação presente além de precária, e deficitária, gerando impac-
tos na manutenção de obra de excepcional benemerência no tocante à for-
mação do jovem. Neste ano de 1975, existem no estabelecimento de en-
sino 191 alunos distribuídos pelas três alas, segundo a idade e a sé-
rie que frequentam, assim distribuídos:

<u>Série</u>		<u>Grau</u>	<u>Internos</u>	<u>Externos</u>
5ª	-	1º	13	16
6ª	-	1º	20	7
7ª	-	1º	16	5
8ª	-	1º	19	(todos seminaristas)
1ª	-	2º	46	3
2ª	-	2º	29	1
3ª	-	2º	16	1

De acordo com a procedência:

<u>Seminaristas</u>	<u>Estado</u>	<u>Minicípio</u>
12	- Sta. Catarina	Gaspar
10	" Luzerna	e Joaçaba
12	"	Ituporanga e Fetrolândia
10	"	Forquilha e Criciúma
6	"	Concórdia
5	"	Xaxim e Coronel Freitas
4	"	Rodeio
4	"	Indaial
4	"	Ibicaré
2	"	Sto. Amaro da Imperatriz
2	"	Benedito Novo
2	"	Lages
2	"	Ibirama
2	"	Treze Tílias
2	"	Pomerode
2	"	Peritiba
2	"	Triângulo

6	Paraná	-	Pato Branco
4	"	-	Chopinzinho
2	"	-	São José dos Pinhais
5	"		Pinhão, União da Vitória, Cascavel, Arapongas, Maringá e Santa Mariana (um em cada)
2	Rio G. do Sul	-	Palmeira das Missões e Lagoa Vermelha (um em cada)
21	São Paulo	-	Capital, Agudos com 6, Bauru, Sorocaba, Campo Limpo, Santa Isabel, São Carlos, União Paulista, Lençóis Paulista, Palestina, Pedereneiras e Duartina
6	Minas Gerais	-	Dos 6, vieram 4 de Sapucaí-Miri
3	Rio de Janeiro	-	Cabo Frio, Petrópolis e São João de Meriti, (um em cada)
3	Espírito Santo	-	(todos Irmãos)
3	Mato Grosso	-	um, porém cearense de nascimento

Professores: lecionar 15, dos quais 13 religiosos franciscanos e 2 leigos, um (Darci de Lázari) é Secretário e leciona Educação Física, e o outro (Luís Carlos Isnardi) ensino Inglês.

Dos religiosos (Freis):

1. Onésimo Dreyer	-	Física e Matemática
2. Gregório Johnscher	-	Desenho e Química e, também, Diretor do Museu e do Serviço Meteorológico.
3. Gabriel Wzorek	-	Matemática, Ciências e Francês.
4. Léo Schmidt	-	Português e exerce as funções de Diretor, além de dirigir a Banda.
5. Marino Prim	-	Estudos Sociais e Organização Social e Política do Brasil (Guardião do Convento)
6. Albino Kops	-	Português, Educação Religiosa e Moral e Cívica.
7. Pio Niemeyer	-	Latim, Arte e Literatura Universal
8. Mário Brunetta	-	Geografia, Biologia e Matemática
9. José Lino Lueckmann	-	Português, Inglês e Educação Religiosa
10. Bernardo Knapik	-	Biologia, Ciências e Matemática e Orientação.